

---

**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAMARÉ**

---

**CONTADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**  
**DECRETO DE CANCELAMENTO RESTOS A PAGAR**

GABINETE DO PREFEITO  
DECRETO nº 004/2023

Dispõe sobre o cancelamento dos restos a pagar inscritos até 31 de dezembro de 2022 e em exercícios anteriores e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUAMARÉ, no uso de suas atribuições legais, com base nos incisos IV e VI do artigo 45 da Lei Orgânica do Município, com fulcro no artigo 1º do Decreto Presidencial Nº 20.910 de 16 de janeiro de 1992.

CONSIDERANDO, que a União por meio do Decreto nº 93.872 de 23 de dezembro de 1986, dispôs sobre a unificação dos recursos de caixa do tesouro nacional atualizando e consolidando a legislação pertinente e dá outras providências, estabelecendo no seu artigo 70, que: *Artigo 70. Prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos restos a pagar processados e no Artigo 68 estabelece o cancelamento de restos a pagar não processados até 31 de dezembro do exercício seguinte.*

CONSIDERANDO, que com a aprovação do código civil brasileiro, Lei Federal nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, trata da mesma matéria da prescrição dos restos a pagar processados incorporando-o ao texto normativo, conforme o disposto no artigo 206, §5º, I que estabelece: Artigo 206, Prescreve (...) §5º. Em cinco anos (...).

CONSIDERANDO, que os restos a pagar na forma do artigo 36 da Lei Federal Nº 4.320/64 de 17 de março de 1964, são despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro distinguindo-se os processados dos não processados;

CONSIDERANDO, que os restos a pagar dos exercícios financeiros de 2017 e 2018, encontram-se prescritos conforme o artigo 1º do Decreto Federal nº. 20.910 de 06 de janeiro de 1932;

CONSIDERANDO, *que os restos a pagar dos exercícios de 2019 a 2021 estão sendo cancelados em razão da ausência de cobrança por parte dos credores ou falta de interesse em procurar a administração pública; e,*

CONSIDERANDO, *que os saldos de restos a pagar não processados do exercício financeiro de 2022 são próprios de despesas estimadas em razão de sua continuidade na prestação de serviços público como água, luz e telefone;*

**DECRETA**

Artigo 1º - Os órgãos e unidades orçamentárias do poder executivo municipal constantes do orçamento fiscal e da seguridade social deverão cancelar integralmente seus restos a pagar processados ou não, inscritos nos exercícios de 2019 e 2021 e referentes aos saldos de licitação não utilizados pelo município que não tiverem sido movimentados até aquela data;

§1º - Os restos a pagar processados dos exercícios financeiros de 2019, 2020, 2021 e os não processados de 2022 serão cancelados por constituírem despesa de caráter continuado e com concessionárias de serviço público (água, luz, internet e telefone) bem como os saldos de licitações já executadas os

quais foram empenhados como estimativos com seus valores totalmente quitados ao final de cada exercício.

§2º - Os fornecedores e prestadores de serviços que tenham dívidas empenhadas inscritas em restos a pagar processados identificados nas demonstrações contábeis dessa prefeitura municipal deverão comprovar a interrupção do prazo prescricional em até 72 (setenta e duas) horas da publicação deste Decreto.

§3º - O pagamento que vier a ser reclamado em decorrência do cancelamento, efetuados na forma deste Decreto poderá ser atendido à conta de dotação constante da Lei Orçamentária Anual ou de créditos adicionais abertos para esta finalidade no exercício em que ocorrer o reconhecimento da dívida com fundamento no artigo 37, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, regulamentado pelo Decreto nº 62.115 de 12 de janeiro de 1968.

Artigo 2º - Ficam desde já notificados todos os credores que tenham créditos a receber neste Município para que no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação requeiram junto a Contadoria Geral do Município o direito ao pagamento apresentando provas incontestáveis da efetiva entrega do material ou prestação dos serviços.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Luiz Virgílio de Brito, Prefeitura Municipal de Guamaré/RN, em 30 de dezembro de 2022.

**ARTHUR HENRIQUE DA FONSECA TEIXEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Francisco Raphael Bruno Bruno Bezerra  
**Código Identificador:**C1C822CF

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 13/01/2023. Edição 2949  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>